



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 12 de setembro de 2024.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 61/2022 - IBRAM/PRESI

Prorrogação AA N° 50/2020 – IBRAM ([47374651](#))

Processo n°: 00391-00004113/2020-43

Parecer Técnico n°: 475/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([45618500](#))

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

CNPJ: 08.942.610/0001-16

Endereço: SPO AE, Conjunto 4 - QCG - Palácio Tiradentes, Setor Policial Sul

Coordenadas Geográficas: X -185.322,46 / Y - 8.248.399,90 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica:Rio Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Atividade Licenciada: Ponto de Abastecimento

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 61/2022 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 475/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([45618500](#)), do Processo n.º **00391-00004113/2020-43**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Autorização Ambiental, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental n.º [00391-00004113/2020-43](#), para remoção de sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, para a razão social POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (08.942.610/0001-16), onde serão retirados 5 tanques, sendo todos plenos, com capacidade total de armazenamento de 60 m³ e demais equipamentos do SASC;
2. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
3. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação a saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
4. Atender a todas as manifestações e solicitações da unidade responsável pelo gerenciamento de áreas contaminadas no Instituto Brasília Ambiental no prazo por ela determinado;
5. Realizar a desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados conforme a ABNT NBR 14.973:2010;
6. Seguir o que se encontra determinado no Plano de Desativação apresentado;
7. Apresentar, **ao término da obra**, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - I. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a empresa é apta para o serviço de retirada do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC conforme o PT INMETRO n.º 009/2011;
 - II. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a obra foi executada em conformidade com as normas técnicas, neste certificado deverá constar a quantidade de tanques removidos e sua capacidade nominal;
 - III. Registro Descritivo e Fotográfico da obra, apresentando o antes, durante e depois do serviço executado;
 - IV. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória (Em conformidade com as normas técnicas e Plano de Desativação apresentado) e Laudo atestando a retirada dos tanques, acompanhado de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

- estudo de fundo de cava, na impossibilidade de retirada apresentar justificativa em conformidade com a ABNT NBR 14.973:2010;
8. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
 9. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
 10. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
 11. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
 12. O BRASÍLIA AMBIENTAL reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA
AMBIENTAL

Presidente